



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a execução de atividades administrativas no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como forma de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Decreto-Lei nº 8.393 de 17 de dezembro de 1945, e o Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1 e:

CONSIDERANDO a classificação do coronavírus (COVID-19) de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao disposto na Instrução Normativa Nº 109, de 29 de Outubro de 2020 - Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Normativa de Biossegurança, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas profiláticas para redução de risco de contaminação com o coronavírus (COVID-19) durante a realização de atividades presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), inclusive daqueles que cumprem horário especial previsto no art. 98 da Lei no 8.112, de 1990, poderão ser executadas dentro de suas dependências ou de forma remota, sob a denominação de trabalho remoto, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de trabalho remoto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Com a finalidade de esclarecer as medidas para redução do risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), a Unifesspa determina diretrizes para execução de atividades presenciais de serviços essenciais no âmbito da Unifesspa.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, são considerados serviços essenciais de atendimento presencial obrigatório por pelo menos um turno em dias úteis:

- a) Execução de obras;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Visitas técnicas em licitações;
- d) Transporte de colaboradores terceirizados;
- e) Manutenção predial;
- f) Vigilância;
- g) Recebimento de materiais e equipamentos na sede e nos campi fora de sede;
- h) Realização de vistoria de entrega de materiais e equipamentos, por servidores responsáveis, considerando a unidade requisitante;
- i) Atendimento relacionado ao suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- j) Atividades relacionadas aos serviços de protocolo;
- k) Abastecimento de dispensers de álcool gel e limpeza dos espaços;
- l) Funcionamento da Biblioteca, mediante agendamento de entrega de livros e chromebooks;
- m) Fornecimento de máscaras aos servidores, estagiários não-obrigatórios e monitores;

- n) Realização de testes rápidos conforme estabelecido na Normativa de Biossegurança;
- o) Acompanhamento dos monitores por meio de escala de servidores a ser fornecida pela Direção do Instituto;
- p) Medição de temperatura dos monitores ingressantes nos espaços da Unifesspa;
- q) Entrega dos chips e documentos relacionados ao pacote de dados, mediante agendamento;
- r) Coordenação de estratégias de comunicação;
- s) Atividades relacionadas às perícias médicas.

§ 1º Outros serviços essenciais poderão ser definidos pelo Gestor Máximo de cada unidade, de acordo com a Normativa de Biossegurança.

§ 2º Para realização de atendimentos, devem ser priorizados os atendimentos via telefone, e-mail e demais canais virtuais.

Art. 4º Os portões de todas as Unidades, em todos os campi, deverão permanecer fechados e o acesso de servidores, colaboradores e estagiários não-obrigatórios poderão acessar se devidamente identificados, conforme Portaria nº 1564/2020 – Reitoria/Unifesspa.

Art. 5º A presença de servidores e estagiários não-obrigatórios em cada ambiente de trabalho deverá obedecer os limites de capacidade física estabelecidos pela Normativa de Biossegurança.

Parágrafo único. Caso o número de servidores e estagiários não-obrigatórios que devem atuar em atividade presencial em um mesmo ambiente exceda a capacidade estipulada pela Normativa de Biossegurança, o Gestor Máximo da unidade deverá elaborar escalas de revezamento a fim de não ultrapassar o limite de ocupação, podendo alternar os servidores por dias ou turnos.

Art. 6º Durante a escala de revezamento para realização de atividades presenciais, o servidor não está dispensado do cumprimento da jornada integral, devendo desempenhar as atividades relacionadas às atribuições do seu cargo/unidade de lotação também de forma remota, excetuando-se casos excepcionais que serão avaliados pelo gestor de cada unidade.

Art. 7º Fica autorizada a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso e de acordo com a anuência da chefia imediata.

Art. 8º A responsabilidade pelo cumprimento das atribuições da unidade pertence ao respectivo gestor.

Art. 9º Os servidores e estagiários que permanecerem em trabalho remoto no âmbito desta Instrução Normativa deverão:

I – permanecer à disposição de trabalho em dias úteis e nos horários de expediente estabelecidos pelo gestor da unidade;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário de expediente;

IV – consultar nos dias úteis os meios de comunicação oficiais e sistemas institucionais, tais como: correio eletrônico, painel de memorandos, processos eletrônicos, documentos eletrônicos, Sistema SIG;

V – manter a chefia imediata informada, através de relatório semanal, acerca da evolução do trabalho (ANEXO I) e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação.

Art. 10 O descumprimento do disposto no Artigo 9º, quando não justificado, deverá ser comunicado pela chefia imediata à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep), fato que poderá configurar inassiduidade habitual, impontualidade, falta injustificada ou abandono de cargo, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11 Os servidores e estagiários não-obrigatórios deverão obedecer às orientações de higiene e segurança, conforme a Normativa de Biossegurança, enquanto estiverem em atividade presencial.

Art. 12 É obrigatória a aferição de temperatura ao acessar as unidades acadêmicas e administrativas da Unifesspa.

Art. 13 É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial para acessar qualquer ambiente da Unifesspa, de inteira responsabilidade do servidor ou estagiário não-obrigatório, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

Art. 14 Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo, conforme estabelecido pela Instrução Normativa Nº 109, de 29 de Outubro de 2020 - Ministério da Economia:

I - servidores e estagiários não-obrigatórios que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes e lactantes.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, se estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência. Caso ambos os pais sejam servidores, o trabalho remoto deverá ser priorizado a apenas um deles;

III - servidores e estagiários que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19, conforme descrito no inciso I.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a III do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Instrução Normativa,

encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I a III do caput não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 4º Os servidores incluídos nos grupos de risco listados no inciso I deste artigo que optem por trabalhar presencialmente, deverão preencher o Termo de Ciência e Responsabilidade (ANEXO VI) e encaminhar à chefia imediata.

Art. 15 Os servidores com sintomas condizentes com quadro clínico de Covid-19, que testarem positivo, que tiveram contato com pessoas que testaram positivo, ou seja, responsável pelo cuidado de pessoa que testar positivo para a Covid-19, deverão seguir as orientações da Normativa de Biossegurança.

Art. 16 Os servidores e estagiários não-obrigatórios que apresentem sinais, sintomas gripais ou diagnóstico específico compatíveis com Covid-19, que não solicitarem afastamento para tratamento de saúde, deverão permanecer em trabalho remoto por 14 dias, a contar do início dos sintomas.

Art. 17 Os servidores e estagiários não-obrigatórios que coabitam com pessoas que apresentem sinais, sintomas gripais ou diagnóstico específico compatíveis com Covid-19, deverão permanecer em trabalho remoto por 14 dias, a contar do início dos sintomas.

Art. 18 Ficam suspensas as concessões de serviço extraordinário, de auxílio-transporte e dos adicionais ocupacionais para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, com base na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, com as orientações internas da Progep, enquanto perdurar o estado de emergência no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 19 A retirada de processos, documentos, materiais e equipamentos das dependências do órgão, quando necessária, dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor, que deverá devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade.

Art. 20 Casos omissos e situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Progep.

Art. 21 Fica revogada a Instrução Normativa nº 03 de 16 de abril de 2020 da Progep.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 13 de janeiro de 2021, com vigência por período indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades específicas do órgão e de adequação às orientações oficiais vigentes.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 - Ministério da Economia, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 - Ministério da Economia, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo reside apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor): Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO IV

**AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMAS
GRIPAIS**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 - Ministério da Economia, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje no afastamento por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO V

**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS
OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO
PARA A COVID-19.**

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na
Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 - Ministério da Economia, que em
razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou
confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou
integrante do grupo de risco para a COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio
trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de
emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às
sanções penais, cíveis e administrativas

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO QUE OPTEM PELA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula Siape nº _____ declaro ciência de que estou desobrigado à comparecer presencialmente, conforme disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 - Ministério da Economia e Instrução Normativa nº 01, de 13 de janeiro de 2021 – Unifesspa e opto pela realização de atividades presenciais.



Emitido em 14/01/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2021 - GR (11.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/01/2021 11:53)

MARCEL FERREIRA MIRANDA

PRO-REITOR(A)

1522334

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **14/01/2021** e o código de verificação: **098a5b5a17**